



ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

LEI Nº 47

## ADOta BRASÃO D'ARMAS E BANDEIRA PARA O MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica adotado, para o Município, o Brasão D'armas constante dos modelos anexos, um em cores e outro em hachuras de autoria do desenhista NATAN-NAEL ALVES DE ALEN-CAR ( Nahhtan) e conforme projeto original do Professor MÁRIO MARTINS MEIRELES.

Art. 2º - O Brasão D'armas terá a seguinte disposição :

I - Escudo dito francês, ou franco-brasileiro, composto na proporção de sete (7) de largura por oito (8) de altura, partindo e cortado em pila, como a seguir:

- a) na pila de campo blau, um sol de jalne, em glória , com uma lira de sabre inscrita, e nascente do solo, ao natural;
- b) na partição inferior à destra, de campo argente, a parte superior do tronco e a parte inferior da copa de uma palmeira babaçú ( Orbignya martiana, B. Rodr. Ano 1.898) das quais sobressai pendente, um cacho - do mesmo côco, tudo ao natural;
- c) na partição inferior à sinistra, de campo argente , uma touceira de três (3) pés de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum), de sinople;

II - Como ornamentos externos o escudo terá:

- a) sobreposta ao escudo, uma coroa mural de argente, de oito (8) torreões, dos quais cinco (5) visíveis;
- b) nas laterais e acompanhado toda a extensão do escudo, duas palmas de sinople, cujas bainhas se entrecruzam na base do escudo, sob um lestel;
- c) sobposto ao escudo, um listel de goles, em que inscrita a legenda ALDEIAS ALTAS, de sable.



ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Art. 3º - O Brasão descrito no artigo anterior tem a seguinte sim**bolização:**

- I - Na pila, pela lira inscrita no sol de ouro que resplandece no azul do céu e que nasce no horizonte / que nas terras do Município nasce um astro de maior fulgor no firmamento literário, do Brasil: ANTONIO GONÇALVES DIAS, o Poeta da Raça;
- II- Nas duas partições inferiores, pela palmeira babaçú, à direita, e pela touceira de cana-de-açúcar á esquerda, que são essas as principais riquezas naturais da terra, básicas de sua economia;
- III- Na coroa mural de cinco (5) torreões visíveis, de prata que é o simbolo heráldico da cidade, cabeça-do município;
- IV -Nas duas palmas verdes que ladeiam o escudo - que o brasão é da uma unidade municipal da terra das palmeiras - o Maranhão;
- V- No listal vermelho, em que inscrita a legenda identificadora do Município - a homenagem ao valor, à / coragem, ao ânimo e a altivez do povo de Aldeias Altas.

Art. 4º - O Brasão de Armas será afixado na fachada dos edifícios sede da Prefeitura e da Câmara Municipal e usado o**brigatoriamente** em todos os papeis, documentos e publicações oficiais dos poderes municipais.

Art. 5º - O Brasão d'armas ornamentará, pintado, aplicado ou bor**dado**, em cores, a Bandeira do Município, observada as seguintes disposições :

- I- A Bandeira, para uso oficial confeccionada em tecido de cor amarelo escuro, será em forma de um quadrado, normalmente, com um (1) metro de lado, imaginariamente dividido em dezesseis (16) unidades ou módulos
- II- O Brasão estará rigorosamente no centro da Bandeira em uma extensão de dez (10) módulos de largura por' doze (12) de altura.

Art. 6º - A Bandeira será hasteada diariamente na fachada da Pre**feitura** e da Câmara Municipal, acompanhado das bandeiras Nacional e Estadual, devendo a Brasileira estar no meio e mais elevada e a Maranhense à direita desta.

- I- As escolas e repartições municipais deverão hasteá-nos dias feriados, procedendo-se ao hasteamento às/ oito (8) horas e o arriamento às dezoito (18); se / permanecer hasteada à noite, deverá estar devidamente iluminada.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

II - Em funeral, a Bandeira ficará a meio-mast~~so~~, ou me  
ia adriça depois de ter sido levada até o tope; e  
se conduzida em marcha, o luto será indicado por um  
laço de crepe, junto à lança:

III - Hasteia-se a Bandeira em funeral, desde que não co  
incida com dia feriado Nacional, Estadual ou Muni  
cipal;

a) quando as Bandeiras Nacional e Estadual devam ser/  
pelo mesmo motivo assim hasteadas, por motivo de -  
luto decretado pelo Presidente da República ou pe  
lo Governador do Estado;

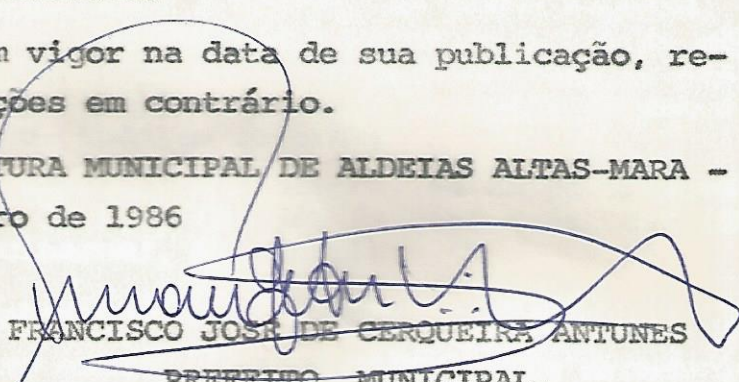
b) quando o Prefeito houver decretado luto oficial do  
Município;

c) no edifício da Câmara Municipal, quando seu Presi  
dente, assim o determinar, por motivo do falecimen  
to de seus Vereadores.

Art. 7º - A Bandeira quando não estiver em uso, deverá ser guarda  
da em local condigno e não se poderá hasteá-la ou expô--  
la em mau estado de conservação, nem usa-la como roupa -  
gem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa ou re  
vestimento de tribuna, nem reproduzi-la em rótulos ou in  
vólucros de produtos expostos a cenda, e quando inservi  
vel, deverá ser incinerada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MARA  
NHÃO, 03 de Dezembro de 1986

  
FRANCISCO JOSÉ DE CERQUEIRA ANTUNES  
PREFEITO MUNICIPAL.